



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**

Documento nº 2205/2015.

Referência: Notícia de Fato nº 1.29.014.000115/2015-66.

Assunto: Acompanhar as providências relacionadas ao documento PR-RS-00022625/2015.

**DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**

1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Procuradoria a partir de documento protocolado junto à Procuradoria da República no RS, etiqueta PR-RS-00022625/2015, pelo Sr. René Ernaini Gertz, o qual faz considerações envolvendo várias situações, uma delas envolvendo a atuação do Ministério Público Federal.
2. Da análise minuciosa do documento, bem como dos textos publicados no sítio pessoal do Sr. René Ernaini Gertz (ff. 10/18), este Procurador signatário identificou competência para se manifestar somente na situação relacionada à pichação de símbolos nazistas em placas de sinalização de trânsito no Município de Teutônia/RS.
3. Acerca do assunto, tramitou neste MPF o IC nº 1.29.014.000164/2010-94, instaurado com base em notícias jornalísticas veiculadas pelos meios de comunicação, tendo como objeto “apurar problemas relacionados à disseminação de símbolos nazistas na cidade de Teutônia”.
4. Após uma série de diligências, o procedimento restou arquivado, com a devida homologação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. A partir daquele expediente, foi instaurado o IC nº 1.29.014.000049/2012-81 com o objetivo de “acompanhar a efetiva implantação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10) nos estabelecimentos de ensino na região de atribuição desta Procuradoria [Lajeado]”, o qual, também, se encontra arquivado, desta vez com homologação do Núcleo de Apoio à PFDC da PRR4.
5. Por se tratar de procedimentos instaurados, instruídos e arquivados por outro membro do MPF, sob a égide do princípio da independência funcional (CF, art. 127, § 1º e LC



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**

nº 75/93, art. 4º), não cabe a este Procurador pronunciar-se a respeito das providências adotadas com relação aos atos e manifestações do então Procurador de Lajeado, muito menos com relação à perita em antropologia do MPF, a qual é servidora lotada na Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

6. Quantos aos demais questionamentos a respeito da atuação do MPF em outras situações apontadas pelo representante, os fatos ocorreram fora da área de atribuição desta PRM, assim, falta atribuição a este Procurador para prestar informações.

7. Isto posto, **determino** o encaminhamento do presente expediente à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no RS, Dra. Fabiola Dörr Caloy, para adoção das providências cabíveis.

Lajeado/RS, 16 julho de 2015.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL,  
Procurador da República.